



**PROJETO DE LEI Nº 049/2025, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL  
DE USO DE FRAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE  
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Doutor Ricardo-RS, no uso das atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em favor da empresa **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº831, Bairro Centro, no Município de Timbó - SC, a título de Direito Real de Uso uma fração correspondente a 12,00 m<sup>2</sup> (doze) metros quadrados, dentro de uma área maior com área superficial total de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), de propriedade da municipalidade, situado na área central do Município, cuja área encontra-se devidamente registrada e matriculada sob o Nº 13.501, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Encantado - RS, e conforme mapa anexo.

**Art. 2º.** A concessão de que trata o artigo anterior será formalizada através de Escritura Pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Encantado - RS e consequente averbação na matrícula do imóvel, cujos custos correrão por conta da empresa concessionária.

**Art. 3º.** A concessão do direito real de uso de que trata esta lei será gratuita e será realizada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogada por igual período estando presente o interesse público.

**Art. 4º.** A concessão de uso de que trata a presente lei, transfere-se por ato inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, com a anuência prévia do poder concedente, devendo ser registrada no Cartório competente.

**Parágrafo Único** - Na escritura de concessão deverá constar cláusula de resolução ante de seu termo, caso a empresa concessionária ou o seu sucessor confira ao imóvel destinação diversa daquela estabelecida no contato ou descumprir cláusula resolutória, perdendo nesse caso, as benfeitorias construídas no imóvel, sem direito a quaisquer indenizações.

**Art. 5º.** Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica do Município, eis que presente o interesse público.



**Art. 6º.** O prazo de carência para o início das obras de instalação da torre transmissora e demais equipamentos de telecomunicação e implantação da tecnologia móvel na cidade de Doutor Ricardo-RS será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Concessão.

**Art. 7º.** Fica o Município de Doutor Ricardo-RS isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos causados pela concessionária a terceiros, em razão das suas atividades na fração do imóvel que está sendo concedida.

**Parágrafo único.** A empresa concessionária será integralmente responsável pela manutenção preventiva, corretiva e operacional da Estação Rádio Base (ERB) a ser instalada, arcando exclusiva e integralmente com todos os custos e despesas decorrentes dessas atividades, excetuando-se apenas os gastos relativos ao fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento do equipamento, que correrão por conta do Município.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Doutor Ricardo - RS, 06 de agosto de 2025.**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2025

**Sr. Vereador Presidente,**

**Sres. e Sras. Vereadores (as),**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº049/2025, de 06 de agosto de 2025 a essa Casa Legislativa, para o fim de solicitar autorização para concessão de direito real de uso de parte de imóvel de propriedade do Município de Doutor Ricardo - RS.

De esclarecer que tal direito real de uso de parcela de imóvel de propriedade da municipalidade tem sua justificativa com base na outorga concedida a empresa que restou vencedora de **Leilão Regional 5G da ANATEL em 2021 (Edital nº01/2021)**, sendo vencedora do **Setor 29** (que abrange o Estado do Rio Grande do Sul com exceção de alguns municípios que não Doutor Ricardo - RS).

Salientamos que a empresa concessionária (**UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**) instalará no local objeto do direito real de uso uma ERB (Estação Rádio Base), e se responsabilizará, tanto pela instalação da mesma, como por sua manutenção corretiva, preventiva e operacional da mesma e de seus equipamentos.

Com a instalação dessa Estação Rádio Base na nossa cidade e município, a prestação de Serviço Móvel Pessoal referente a telefonia terá uma grande melhoria em seu sinal e na qualidade da prestação de serviços.

Assim, com isso, solicitando a Vs. Sas. a aprovação do Projeto de Lei em tela, desde já, renovamos os votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

**Alvaro José Giacobbo**

**Prefeito Municipal**